



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Contratação de empresa especializada para promover a atualização, customização e implementação dos Módulos de Gestão de Desempenho em conformidade com as novas políticas de Avaliação de Desempenho do Cremeb, e a Automatização do Processo de Contabilização da Folha de Pagamento gerado a partir do sistema Benner para integração ao sistema contábil Implanta.

1.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura pelas partes e vigorará até a conclusão de todas as etapas do projeto, conforme definido no cronograma de execução apresentado pela empresa contratada e aceito pelo Cremeb.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para promover a atualização, customização e implementação dos Módulos de Gestão de Desempenho, do sistema Benner, em conformidade com as novas políticas de Avaliação de Desempenho do Cremeb e a Automatização do processo de Contabilização da Folha de Pagamento gerado a partir do sistema Benner para integração ao sistema contábil Implanta.	26972	Horas	220	R\$ 156,60	R\$ 34.452,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 O CREMEB encontra-se diante da necessidade de implementar e monitorar as novas políticas de Avaliação de Desempenho, bem como conduzir o treinamento das partes interessadas, com o objetivo de garantir a eficiência e eficácia da recém-adotada metodologia de Avaliação de Desempenho.

Atualmente, o módulo específico de Gestão de Desempenho do sistema Benner é a ferramenta escolhida para realizar essa avaliação de acordo com as políticas estabelecidas. Contudo, para



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

que essa adaptação seja realizada de maneira alinhada com as particularidades do CREMEB, é imprescindível a customização do referido módulo.

Além disso, há a necessidade de automatizar o processo de integração contábil da folha de pagamento para o sistema de contabilidade, visando aprimorar a eficiência dos registros financeiros e garantir a conformidade contábil.

Vale ressaltar que, embora o Conselho Federal de Medicina (CFM) tenha celebrado um contrato com a empresa Zahi, detentora do sistema Benner, com abrangência para todos os conselhos de medicina, o prazo estipulado pelo CFM para a customização dos módulos é incompatível com o cronograma que o CREMEB precisa seguir.

Dessa forma, a contratação direta dos serviços de customização junto à Zahi se apresenta como a solução mais viável e eficiente para atender às demandas específicas do CREMEB. Esta medida não apenas assegurará a conformidade com as políticas internas, mas também garantirá a implementação pontual e eficaz do novo sistema de Avaliação de Desempenho, otimizando a gestão interna e promovendo o alinhamento necessário com as diretrizes estabelecidas pelo conselho.

3. DA FORMA DE SELEÇÃO E RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Artigo 74 da Lei 14.133/21, Inciso I, por ser detentora do sistema para a customização do módulo de Gestão de Desempenho do sistema Benner.

3.2 A empresa, proprietária dos direitos de propriedade intelectual do sistema, oferece um conhecimento profundo e exclusivo, garantindo sinergia com a infraestrutura existente. Essa familiaridade facilita uma customização mais eficiente, agilizando a implementação e preservando a integridade do sistema original.

4. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$34.452,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, conforme proposta encaminhada pela empresa.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para custear as despesas decorrentes da contratação estão previstos na conta orçamentária n.º 6.2.2.1.1.33.90.33.004 – Serviços Técnicos Profissionais - PJ.

Centro de Custo: 33.05: Departamento de Gestão de Pessoas – DEGEP.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1 Módulo Gestão de Desempenho

6.1.1 Customização do Módulo de Gestão de Desempenho, a fim de alinhá-las às novas políticas de Avaliação de Desempenho estabelecidas pelo Cremeb.

6.1.2 A adaptação deve estar em conformidade com a documentação preparada pela empresa Recriarh, encarregada de fazer a revisão do Novo Plano de Cargos e Salários do Cremeb;

6.1.3 A implementação e o acompanhamento do projeto deverão seguir a metodologia Ágil.

6.2. Automatização do processo de Contabilização da Folha de Pagamento.

6.2.1 Configuração do plano de contas referente a despesas de folha de pagamento com lançamentos de débito e crédito, conforme estrutura a ser repassada pelo CFP para configuração inicial;

6.2.2 Configuração das contas débito e crédito para os blocos: A, B e C;

6.2.3 Desenvolvimento do script de geração do XML para integração com o sistema Sisconet (Implanta);

6.2.4 A empresa deverá acompanhar a geração do primeiro arquivo para integração do Sisconet e validar a integração inicial.

7 DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 7.3 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.5 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 7.6 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

- 7.12 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.13 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.14 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.15 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.16 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 7.17 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.18 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 7.19 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 7.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.24 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 7.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.27 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 7.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.30 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 7.32 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.32.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 7.32.2 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 7.32.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 7.32.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 7.33 Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.34 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.35 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela empresa.

Qualificação Técnica

7.36 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

7.37 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.38 Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado ou esteja desempenhando atividade pertinente e compatível em características e prazos com o serviço aqui pretendidos, de forma compatível com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.38.1.1 O atestado de capacidade técnica deverá conter, obrigatoriamente, a especificação do serviço, a identificação da empresa ou entidade que forneceu o atestado, a assinatura e o telefone para diligências, se for o caso.

7.38.1.2 O atestado(s) deverá(m) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Cremeb possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

7.38.1.3 O CREMEB se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

7.38.1.4 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.39 A licitante deverá apresentar declaração se obrigando, caso vencedor do certame, a dispor de, no mínimo, 60 (sessenta) veículos aptos no município de Salvador e região metropolitana, no momento da assinatura do contrato.

7.40 O vencedor do certame comprovará, documentalmente, como requisito para a assinatura do contrato, ter o quantitativo mínimo exigido no subitem anterior.

7.41 Se a empresa que apresentar menor valor para o certame não fizer a comprovação referida no subitem anterior será desclassificada, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após negociação e comprovados os requisitos habilitatórios, assinar ata de registro de preços, sem prejuízo das penalidades previstas em Edital.

7.43 A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer todas as informações necessárias sobre o novo modelo de avaliação de desempenho.

8.2 Disponibilizar documentação detalhada sobre os requisitos específicos e funcionalidades desejadas.

8.3 Participar ativamente na definição dos requisitos específicos de customização.

8.4 Designar uma equipe interna para colaborar com a empresa contratada na definição de workflows e processos.

8.5 Participar ativamente na definição dos requisitos específicos de customização.

8.6 Designar uma equipe interna para colaborar com a empresa contratada na definição de workflows e processos.

8.7 Participar ativamente nos testes de aceitação do produto customizado.

8.8 Fornecer feedback oportuno sobre os resultados dos testes e validar a conformidade com os requisitos.

8.9 Coordenar e facilitar sessões de treinamento para usuários finais.

8.10 Garantir que os usuários estejam preparados para utilizar as novas funcionalidades.

8.11 Fornecer aprovações necessárias para mudanças e customizações.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 8.12 Autorizar formalmente as entregas e marcos do projeto.
- 8.13 Cumprir prazos estabelecidos no cronograma do projeto.
- 8.14 Comprometer-se a fornecer feedback e aprovações dentro dos prazos acordados.
- 8.15 Garantir a manutenção da infraestrutura necessária para suportar o módulo de gestão de desempenho customizado.
- 8.16 Proteger a confidencialidade das informações sensíveis compartilhadas durante o projeto.
- 8.17 Cumprir com os pagamentos conforme os termos do contrato.
- 8.18 Providenciar contrapartidas acordadas, como acesso a dados ou recursos adicionais.
- 8.19 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.20 Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos estabelecidos no Contrato;

9. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Realizar uma análise detalhada da versão atual dos Módulos de Gestão de Desempenho do Sistema Benner em uso pelo Cremeb.
- 9.2. Identificar e aplicar todas as atualizações disponíveis para garantir que o módulo esteja na versão mais recente e estável.
- 9.3. Entender as novas políticas de Avaliação de Desempenho do Cremeb em detalhes.
- 9.4. Customizar o Módulo de Gestão de Desempenho para incorporar e refletir as mudanças nas políticas. 2.3. Adaptação da interface do usuário para refletir os novos processos e requisitos da avaliação.
- 9.5. Planejar e executar a implementação das alterações no Módulo de Gestão de Desempenho.
- 9.6. Realizar testes abrangentes para garantir a integridade e a eficácia do módulo após as modificações. 3.3. Garantir a integração adequada com outros sistemas em uso pelo Cremeb.
- 9.7. Garantir que o Módulo atenda a todos os requisitos e critérios estabelecidos pelas novas políticas de Avaliação de Desempenho do Cremeb.
- 9.8. Incorporar funcionalidades específicas necessárias para cumprir as diretrizes das políticas.
- 9.9. Desenvolver e implementar módulos de relatórios personalizados que atendam às necessidades específicas de avaliação de desempenho do Cremeb.
- 9.10. Incluir relatórios abrangentes que possibilitem a análise eficaz do desempenho individual e coletivo.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.11. Desenvolver e fornecer treinamento adequado para os usuários finais do Creneb, incluindo a utilização dos relatórios.
- 9.12. Criar materiais de treinamento que destaquem as funcionalidades dos relatórios e sua interpretação.
- 9.13. Fornecer suporte técnico contínuo após a implementação para resolver problemas emergentes relacionados aos relatórios.
- 9.14. Estabelecer um canal eficiente para relato de problemas e solicitação de suporte.
- 9.15. Elaborar documentação abrangente que descreva todas as alterações feitas no Módulo, incluindo manuais de usuário e guias de referência para os relatórios.
- 9.16. Oferecer garantias sobre a estabilidade e desempenho do Módulo, incluindo a funcionalidade dos relatórios após a implementação.
- 9.17. Esta adição destaca explicitamente a necessidade de implementação de relatórios no Módulo de Gestão de Desempenho, proporcionando uma visão mais completa das expectativas em relação à contratação.
- 9.18. Executar fielmente o objeto do presente contrato, dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidade exigidas, cumprindo todas as especificações, estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.19. Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no contrato;
- 9.20. Atender prontamente as instruções expedidas pelo CONTRATANTE para a execução dos serviços, especialmente no que diz respeito à metodologia a ser adotada, matéria escolhida e às demais questões administrativas que forem suscitadas;
- 9.21. Não se obrigar perante terceiros, dando o presente contrato como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras, sem prévia autorização expressa do CONTRATANTE;
- 9.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.24. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 9.25. Fornecer o objeto licitado em estrita conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência;
- 9.26. Disponibilizar número de telefone, e-mail e/ou outro meio hábil que permita contato imediato com os representantes da CONTRATADA.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

Quanto à Execução

10.1 A empresa contratada deverá desenvolver e apresentar um cronograma detalhado de execução do objeto, incluindo todas as fases e atividades relacionadas à customização do módulo de gestão de desempenho e à automatização do processo de contabilização da folha de pagamento, incluindo o prazo para treinamento dos usuários finais.

10.2 O cronograma deverá ser apresentado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e será considerado um documento vinculativo para ambas as partes, sujeito a aprovação pelo Cremeb.

10.3 O cronograma deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

10.3.1 Definição clara das etapas do projeto.

10.3.2 Estimativa de tempo para cada atividade.

10.3.3 Marcos e entregas principais.

10.3.4 Prazos para aprovação por parte do Cremeb.

10.5 Qualquer ajuste no cronograma proposto pela empresa contratada deverá ser comunicado por escrito ao Cremeb com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, justificando os motivos para a alteração.

10.6 As partes concordarão por escrito sobre quaisquer ajustes no cronograma, considerando os impactos nas datas de entrega final e outros marcos do projeto.

10.7 O Cremeb terá o direito de monitorar e acompanhar o progresso da execução do projeto, podendo solicitar relatórios periódicos sobre o status das atividades, conforme necessário.

10.8 A empresa contratada compromete-se a fornecer informações precisas e oportunas sobre o andamento do projeto sempre que solicitado pelo Cremeb.

10.9 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 5 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de início da execução do serviço, e aceitos



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

- 10.10 A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto, bem como a realização do serviço objeto da pretendida contratação tal qual estipulado no edital será exclusiva do (a) servidor/Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante, encarregada de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado seu recebimento.

Quanto ao Recebimento

- 10.11 O serviço será considerado aceito quando estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato celebrado entre as partes.
- 10.12 O Cremeb reserva-se o direito de realizar testes de aceitação conforme definido no cronograma de execução para verificar a conformidade do serviço.
- 10.13 A empresa contratada deve disponibilizar ambientes de teste que permitam ao Cremeb realizar testes de aceitação de todas as funcionalidades customizadas.
- 10.14 Os testes de aceitação serão conduzidos de acordo com o cronograma estabelecido, e a empresa contratada compromete-se a fornecer todo o suporte necessário durante esse período.
- 10.15 A empresa contratada deve fornecer relatórios detalhados dos testes de aceitação, incluindo quaisquer problemas identificados, soluções adotadas e status de conformidade em relação aos requisitos.
- 10.16 Caso os testes de aceitação revelem não conformidades com os requisitos especificados, a empresa contratada compromete-se a realizar ajustes e correções necessários no prazo acordado.
- 10.17 Após a conclusão bem-sucedida dos testes de aceitação e a implementação de todas as correções necessárias, a empresa contratada apresentará uma declaração formal de conclusão.
- 10.18 O Cremeb realizará uma revisão final para confirmar a conformidade com os requisitos e, se satisfeito, emitirá uma declaração de aceitação formal.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

11. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de acordo com o cronograma de execução apresentado pela empresa contratada e aceito pelo Cremeb, conforme estabelecido neste Termo de Referência.
- 11.2. A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, fazendo referência explícita ao cronograma de execução e aos marcos estabelecidos no projeto.
- 11.3. A nota fiscal deverá ser entregue ao Cremeb no prazo máximo de 10 (dez) dias após a conclusão de cada etapa ou entrega parcial, conforme indicado no cronograma.
- 11.4. Antes do pagamento, a nota fiscal será submetida ao atesto formal pelo setor demandante designado para o projeto.
- 11.5. O atesto pelo setor demandante será realizado após a verificação da conformidade dos serviços prestados com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 11.6. O Cremeb reserva-se o direito de reter o pagamento em caso de não conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou no cronograma de execução.
- 11.7. Em casos em que o cronograma de execução prevê entregas parciais, o pagamento será realizado de forma parcelada, de acordo com os marcos estabelecidos e aceitos pelo Cremeb.
- 11.8. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 11.9. Caso a constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor do serviço, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas para as devidas correções.
- 11.10. O CREMEB, na data do pagamento, fará as retenções devidas de acordo com a legislação aplicável e demais normas vigentes.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 11.11. Os pagamentos serão precedidos da análise da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente do órgão contratante, e dos seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual e Municipal;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 11.12. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 11.12.1 a data da emissão;
 - 11.12.2 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 11.12.3 o período de prestação dos serviços;
 - 11.12.4 o valor a pagar; e
 - 11.12.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 11.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.15. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela CONTRATANTE, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o CONTRATANTE é o único responsável pelo atraso.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 11.16. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento. Caso a CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado em contrato, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), proporcionalmente aos dias de atraso.
- 11.17. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

- 1) Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 - 4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
 - 6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

- 12.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 12.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.15 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

13.1 A empresa interessada deverá apresentar uma proposta formal de prestação de serviços para a customização do módulo de Gestão de Desempenho, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.2 A proposta deve ser elaborada considerando a condição de inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa é reconhecida como fornecedora exclusiva para os serviços especificados.

13.3 A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

13.3.1 Descrição detalhada dos serviços a serem prestados, incluindo todas as etapas da customização.

13.3.2 Cronograma de execução conforme especificado neste Termo de Referência.

13.3.3 Detalhamento dos recursos a serem alocados para o projeto.

13.3.4 Preço total da proposta, incluindo todos os custos associados à customização do módulo de gestão de desempenho.

13.4 A proposta apresentada terá validade de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua entrega.

13.5 Após o término do prazo de validade, a empresa contratada poderá ser convidada a renovar sua proposta, sujeita a ajustes conforme necessário.

13.6 A empresa interessada deverá fornecer documentação complementar, incluindo, mas não se limitando a:

13.6.1 Comprovação da condição de fornecedor exclusivo para os serviços propostos.

9.6.2 Certidões negativas de débitos fiscais e trabalhistas.

9.6.3 Declaração de que está ciente e concorda com todos os termos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7 As faturas serão apresentadas com relatórios correspondentes aos serviços prestados no período.

13.8 A proposta deve contemplar todos os tributos e encargos decorrentes da contratação.

13.9 No VALOR OFERTADO deverá ser incluídas todas as despesas que direta e indiretamente incidirem em razão da prestação dos serviços.



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 14.1 O prazo de vigência do contrato terá início na data de assinatura pelas partes e vigorará até a conclusão de todas as etapas do projeto, conforme definido no cronograma de execução apresentado pela empresa contratada e aceito pelo Cremeb.
- 14.2 O contrato poderá ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes, com base em justificativa apresentada pela empresa contratada e aprovação do Cremeb.
- 14.3 Qualquer prorrogação será regida pelos termos e condições originalmente estabelecidos neste Termo de Referência, com eventuais ajustes necessários.
- 14.4 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente por acordo mútuo das partes, desde que formalizado por escrito e justificado de forma clara.
- 14.5 Em caso de encerramento antecipado, as obrigações financeiras decorrentes dos serviços prestados até a data de encerramento serão honradas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 14.6 A vigência do contrato será considerada encerrada após a conclusão bem-sucedida de todas as etapas do projeto, atestada pelo setor demandante e aceita pelo Cremeb.
- 14.7 Após a conclusão do projeto, a empresa contratada deverá fornecer toda a documentação técnica e de usuário, bem como qualquer outro entregável especificado no contrato.
- 14.8 Qualquer das partes terá o direito de rescindir o contrato em caso de inadimplemento significativo da outra parte, mediante notificação por escrito, com prazo para correção das não conformidades.
- 14.9 Em caso de rescisão por inadimplemento, a parte inadimplente será responsável por eventuais custos adicionais incorridos pelo Cremeb para a contratação de serviços substitutos.

Salvador, 17 de novembro de 2023.

Márcia Santos



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Coordenadora do departamento de Gestão de Pessoas.





CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

ANEXOS

ANEXO I: DECLARAÇÕES

Empresa: _____
C.N.P.J(MF): _____ Tel: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Representante Legal: _____

- a) O Representante Legal da Empresa, acima identificado, DECLARA que conheceu e compreendeu por inteiro o teor deste termo de referência, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para subsidiar a formulação de sua proposta, e que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, assumimos total responsabilidade por este fato e não utilizaremos deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante, pelo que aceitamos seus termos e comprometemo-nos a atendê-lo integralmente.
- b) Declaramos que a Empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- () Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(observação: em caso afirmativo, incluir a ressalva acima).
- c) Declaração de que a empresa não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta e colateral, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão, de servidores efetivos, comissionado ou temporário ou responsáveis pela licitação.

Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

Salvador,de.....de 2023.

Assinatura do representante legal
Empresa licitante/ cnpj telefone: e-mail:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado do licitante.